



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 407
Decisão da CEEE	Nº 24/2025	
Referência	Processo Nº 1206189/2024	
Interessado	DARIO ALVES DA SILVA JUNIOR	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Certidão de Acervo Técnico com atestado nº 206296/2024, em conformidade com o o ART 8º e 9º combinado com Art. 25 da Resolução nº 218 de 1973 e Art. 1º da Resolução nº 380 de 1993.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 407, apreciando o Processo nº 1206189/2024, que trata presente processo sobre solicitação de Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista DARIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, CREA nº 1601413670, no qual requer a expedição da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado nº 206296/2024, referente a ART nº PB20240621125, e; **considerando** que a análise do processo teve como base os seguintes documentos: a) ART OBRA/SERVIÇO nº PB20240621125 (fls. 03 a 06); b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa TECGEO TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN da Prefeitura de Garanhuns (fls. 07 a 27); e c) Análise e parecer a Assessoria Técnica dos Colegiados – ATEC (fl. 28); **considerando** que após a observância dos artigos 8º e 9º combinados com o 25 da Resolução 218/1973 que trata da competência do Engenheiro Eletricista, sendo estas: à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; procurou-se identificar as atividades constantes na ART nº PB20240621125 que fossem abrangidas pelas atribuições profissionais do interessado; **considerando** que observa-se pouco ou nenhuma abrangência da competência do Engenheiro Eletricista com as Atividades Técnicas elencadas na ART nº PB20240621125 bem como na CAT 206296/2024; **considerando** que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas pelo ART 8º e 9º combinado com Art. 25 da RESOLUÇÃO nº 218 de 1973 e Art. 1º da RESOLUÇÃO nº 380 de 1993, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação de Certidão de Acervo Técnico com atestado nº 206296/2024 tendo por base o ART 8º e 9º combinado com Art. 25 da RESOLUÇÃO nº 218 de 1973 e Art. 1º da Resolução nº 380 de 1993, o Engenheiro Eletricista Dario Alves da Silva Júnior, Crea nº 1601413670 ficando restrito a ações de Coordenação e Monitoramento das atividades realizadas por outros profissionais devidamente habilitados a realização de serviços de Agrimensura, Geodésia, Aerofotogrametria, Sensoriamento Remoto, Topografia, Cartografia e Geoprocessamento. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.ª Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Jairo Dias Inocêncio** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2025.


Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB